



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 36, de 05 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REDESIGNAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS, PARA BARREIRAS SANITÁRIAS VOLANTES, LISTANDO MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020 e o nº 31 de 11 de julho de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel foi classificado com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação,

controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica autorizado a partir do dia 17 de outubro de 2020, o retorno da Feira Livre, que voltará a funcionar regularmente todos os sábados, apenas para feirantes residentes no Município de Princesa Isabel, sendo obrigatório o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool a 70% líquido ou em gel e o espaço mínimo de 1,0 (um metro) de uma barraca para outra.

Parágrafo único – Todas as diretrizes do Plano novo normal de retomada das atividades da feira livre semanal do Município de Princesa Isabel, emitido pela Secretária Municipal de Saúde, devem ser estritamente observados e cumpridos.

Art. 2º Ficar revogado o art. 3º do Decreto nº 20, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º Em caráter excepcional, fica determinada, a partir das 00h00m do dia 06 de outubro de 2020, como medida excepcional e temporária, a resignação das barreiras sanitárias para barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realização de procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias públicas do Município de Princesa Isabel e principalmente aos sábados durante a Feira Livre.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

§ 2º Os Grupos mencionados no parágrafo anterior determinarão, através de normativas, que serão publicadas no Diário Oficial do Município, a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas em caráter escalonado, contendo, dentre outros, os horários de ativação, providências sanitárias e a designação de equipes atuantes;

§ 3º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária móvel o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 4º Em caráter educativo, os servidores a serviço nas barreiras móveis, poderão realizar as seguintes abordagens:

- I – aos transportes intermunicipais (ônibus, vans, caminhonetas ou similares);
- II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
- III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões);
- IV – pessoas que transitam pelas ruas e rodovias que interligam a cidade.

Parágrafo único. Para o caso de identificação de pessoas com sintomas do Novo Coronavírus (covid-19), caberá o imediato encaminhamento das mesmas para o Centro de Acolhimento que funciona anexo ao Hospital Regional Deputado José Pereira Lima.

Art. 5º Em caráter excepcional, ficam autorizados a partir do dia 09 de outubro de 2020, o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, das 08:00 as 00:00hs e dos bares e pizzarias, das 19:00 as 00:00hs, com atendimento controlado e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, comprometendo-se seus proprietários com a limpeza das mesas e superfícies externas de acesso aos seus clientes, após cada utilização e observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único – continuam mantidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos no Decreto nº 34, de 06 de agosto de 2020, a respeito do funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 6º Em caráter excepcional, ficam autorizados a partir do dia 09 de outubro de 2020, a reabertura dos Clubes do Município de Princesa Isabel, sendo obrigatório a observação por parte dos seus administradores das recomendações a seguir:

- I - o atendimento controlado a sócios e frequentadores, com redução da sua capacidade total de ocupação a 30% (trinta por cento);



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

II - o controle constante de liberação do uso da piscina por seus sócios e frequentadores, limitado-se a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total;

III - disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os seus sócios e frequentadores em atendimento, bem como, proceder com a higienização criteriosa e frequente de toda extensão do clube, especialmente nas superfícies em que há contato dos seus consumidores;

IV - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo ainda, expressamente proibido a entrada em suas dependências de sócios ou frequentadores que não estejam usando máscara;

V - só permitir a entrada de sócios ou frequentadores, mediante o uso obrigatório de máscara e o cumprimento dos protocolos de distanciamento social.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências cabíveis, especialmente de logística necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º A fiscalização das determinações contidas neste nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, nº 27

de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29 de 30 de junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020 e o nº 35 de 07 de agosto de 2020, serão realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do pessoal das barreiras móveis, do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento incorrerá na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 9º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 05 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito